



Portaria CRF-SP nº 34, de 30 de outubro de 2019

Define os temas das palestras do CRF-SP a serem ministradas nas Instituições de Ensino Superior (IES) e dá outras providências.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme trecho 3.2 de ata da 36ª Reunião de Diretoria Ordinária, realizada no dia 30/09/2019, considerando a necessidade de regulamentar a Deliberação nº 27/2018, que disciplina as regras para solicitação de palestras do CRF-SP pelas Instituições de Ensino Superior (IES), e considerando sua autonomia administrativa, nos termos da Lei nº 3.820/1960, DECIDE:

Art. 1º. Os temas das palestras a serem ministradas pelo CRF-SP nas IES, são:

- I. A atuação do farmacêutico em Cuidados Paliativos;
- II. A atuação do farmacêutico em Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
- III. A atuação do farmacêutico em Radiofarmácia;
- IV. A atuação do farmacêutico na Gestão de Resíduos e meio ambiente;
- V. A atuação do farmacêutico em Suplementos Alimentares;
- VI. A atuação do farmacêutico na Medicina Tradicional Chinesa / Acupuntura;
- VII. A atuação do farmacêutico na Distribuição e Transporte de produtos farmacêuticos;
- VIII. A atuação do farmacêutico na Farmácia;
- IX. A atuação do farmacêutico em Farmácia Clínica;
- X. A atuação do farmacêutico na Farmácia Hospitalar;
- XI. A atuação do farmacêutico na Homeopatia;
- XII. A atuação do farmacêutico na Indústria;
- XIII. A atuação do farmacêutico na Saúde Estética;
- XIV. A atuação do farmacêutico na Saúde Pública;
- XV. A atuação do farmacêutico nas Análises Clínicas e Toxicológicas;
- XVI. O farmacêutico no Cuidado ao Idoso;
- XVII. A atuação do farmacêutico no serviço de vacinação;
- XVIII. A Ética no Exercício Profissional;
- XIX. A Importância do Farmacêutico para a Sociedade;
- XX. Consultório Farmacêutico;
- XXI. Empregabilidade na área farmacêutica;
- XXII. Fiscalização Profissional;
- XXIII. Medicamentos falsificados;
- XXIV. Organização da Categoria - Entidades Representativas Profissionais e Estudantis;
- XXV. Prescrição Farmacêutica;
- XXVI. Cuidado farmacêutico: um serviço essencial;
- XXVII. Uso Racional de Antibióticos e RDC 20/11;
- XXVIII. Uso Racional de Medicamentos;





Art. 2º. O rol de palestras será revisado anualmente no mês de dezembro, de cada exercício, com a finalidade de atualizá-lo, se necessário.

Art. 3º. A solicitação da palestra pela IES deverá ser realizada por meio de formulário disponível no link <http://www.crfsp.org.br/geral/8602-palestras-nas-ies.html>

Parágrafo único. O formulário deverá ser preenchido de forma individual para cada palestra solicitada.

Art. 4º. A atividade na qual será oferecida a palestra pelo CRF-SP não deverá ter fins lucrativos.

Art. 5º. O processo descrito nesta Portaria será submetido à Auditoria Interna, conforme Plano de Auditoria Interna do CRF-SP.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do CRF-SP

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #3efaf97c76bae3e26dd04b6173cde010fb958f747045a4e4e0508170412c2a8
<https://painel.autentique.com.br/documentos/dc938569784990190ea1b1834ed883ab9b464c41c8666459a>

